

<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>	Protocolo n° 0051483/2011
Indexado ao(s) Processo(s) N°: 13765/2010/001/2010	
Tipo de processo: LICENCIAMENTO AMBIENTAL ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

**1 - Identificação:**

Empreendedor (Razão Social): <b>MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.</b>	CNPJ / CPF: 19.653.054/0018-22
Empreendimento: <b>MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA</b>	
Município: <b>CAPITÃO ENÉAS.</b>	
Atividade predominante: <b>FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EM GERAL.</b>	
Código da DN e Parâmetro: <b>C-09-03-2 - FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EM GERAL.</b>	
Coordenadas Geográficas:	
Datum: ( <input type="checkbox"/> ) SAD 69 ( <input type="checkbox"/> ) WGS 84 ( <input type="checkbox"/> ) Córrego Alegre	
Fuso: ( <input type="checkbox"/> ) 22° ( <input checked="" type="checkbox"/> ) 23° ( <input type="checkbox"/> ) 24° Meridiano ( <input type="checkbox"/> ) 39° ( <input type="checkbox"/> ) 45° ( <input type="checkbox"/> ) 51°	
Latitude: S Longitude: WO	
Formato Lat/Lon: Grau: 16 Min: 19 Seg: 24,97	Grau: 43 Min: 42 Seg: 17,87
Porte do Empreendimento: Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )	Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento: <b>CLASSE - 3 - DN 74/2004</b>	
Fase do Empreendimento: <b>LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - (LP+LI) - EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES.</b>	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO ( <input type="checkbox"/> ) Sim⇒⇒⇒	
Sub-bacia: <b>Rio Quem-Quem</b>	
Bacia Hidrográfica Federal: <b>Rio Verde Grande</b>	

**2 - Histórico:**

Vistoria: ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	Relatório de Vistoria N°: 047/2010	Data: 13/08/2010
Notificações Emitidas N°:	Advertências Emitidas N°:	Multas:

**3 - Introdução:**

Foi solicitada pela empresa **MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA** exclusão da condicionante de n° 06, Anexo I, item 6 (Apresentar projeto de exaustão na linha de montagem dos calçados), da Licença Ambiental Prévia e de Instalação, Certificado de LP+LI n° 231/2010 NM, concedido pelo URC/COPAMNM em 10-12-2010, com inclusão desta condicionante pelo conselho.

**4 - Discussão:**

O pedido de exclusão de condicionante solicitado pela empresa foi analisado pela área Técnica e Jurídica da SUPRAMNM, com a seguinte discussão:

**Condicionante nº 06 do Anexo I do item 6:** Apresentar Projeto de exaustão na linha de montagem dos calçados, conforme item incluído na 67ª Reunião Ordinária da URC/COPAMNM, no Anexo I do Parecer Único nº99/2010. Prazo: Formalização da LO.

A Solicitação feita pelo empreendedor Marluvas Calçados de Segurança de excluir a condicionante nº. 06 da Licença LP+LI fundamentada na questão que o EPI (Equipamento de Proteção Individual) com máscara e filtro assegura uma proteção suficiente, sendo, portanto, dispensável a exaustão nas linhas de montagem, aliado ainda, que as concentrações das substâncias presentes na cola da linha de montagem está abaixo do limite de tolerância exigidas pelas normas regulamentadoras (Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E; Instrução Normativa 01/94 do M.T.E) apresentado para comprovação dos níveis de concentração dos agentes analisados os seguintes documentos:

- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho (CREA nº 26976/D), Pedro Teixeira de Carvalho;
- Relatório de Análise nº 92838.04.10, de 13 a 14.04.2010, gerado pela Environ Cientifica Ltda.;
- Laudo de Avaliação dos Riscos Ambientais realizado na empresa Marluvas Calçados de Segurança Ltda., unidade de Dores do Campo /MG, em maio de 2010, pela empresa ASTEC Assessoria e Consultoria em Segurança e Higiene do Trabalho Ltda, sendo elaborado pelo Engenheiro Mecânico e com especialização de Segurança do Trabalho (CREA nº 48904/D), Tuffi Messias Saliba, ART Nº 1-51509587;
- FISPQ- Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos nº002 do produto AM-HE, de 28.03.203;
- FISPQ- Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos nº 131 do produto AM- 248 NS, de 27.04.2004.

Os laudos apresentaram como conclusão que as concentrações dos agentes benzeno, tolueno, xileno, etilbenzeno foram inferiores em até 100 vezes (para a maior concentração encontrada do agente Tolueno) dos limites de tolerância estabelecidos pela norma regulamentadora NR-5, anexo 11 da Portaria nº. 3214/1978 do M.T.E, nas amostragens específicas e de varredura coletadas na empresa Marluvas Calçados de Ltda, no município de Dores de Campos/MG. As concentrações nas amostragens específicas do N- hexano foram superiores aos limites de tolerância recomendado pela ACGIH (American Conference of Industrial Hygienists - Conferência Americana de Higienistas Industriais).

Considerando as atribuições e competências do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E, Superintendências Regional do Trabalho e Emprego e outros órgãos afins na avaliação, supervisão, execução e fiscalização de atividades relacionadas com a segurança e saúde do trabalhador, entendemos ser necessária a manifestação do tema em que questão por estes órgãos acima citados ou outros afins, quanto a necessidade ou não de um sistema de exaustão na linha de montagem dos calçados da empresa com intuito de sucção das substâncias presentes na cola usada na confecção dos calçados, tomando como base os argumentos apresentados(laudos, relatório e demais documentos).

**5 - Conclusão:**

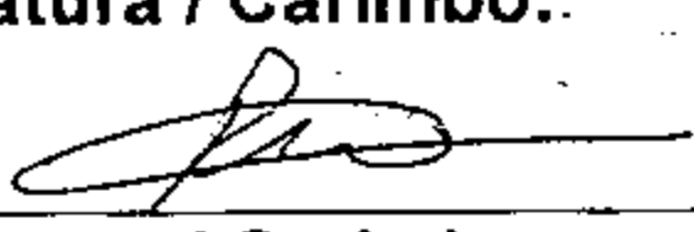
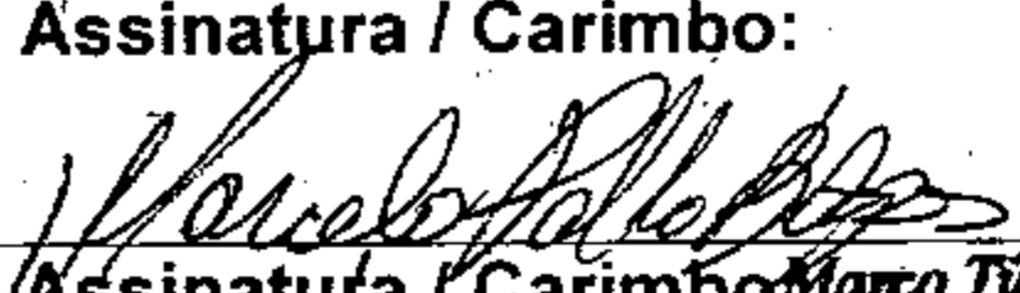
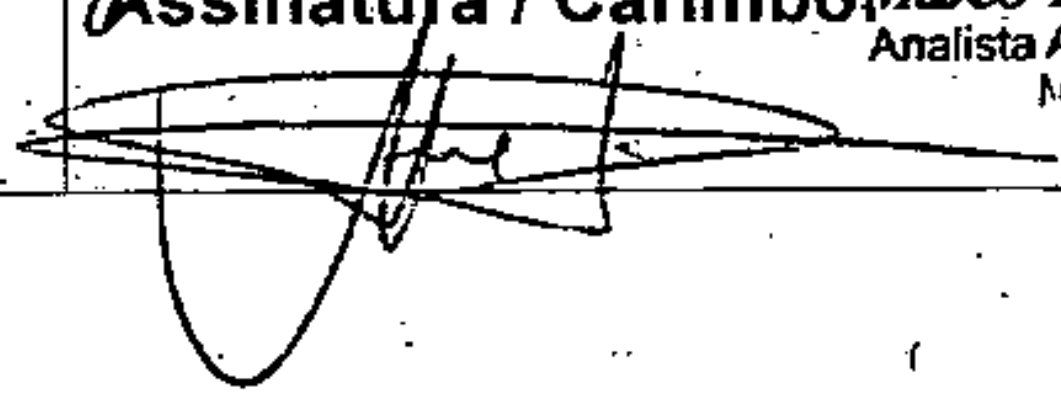
Em função disso, considerando as atribuições e competências dos órgãos atuantes na saúde e segurança no trabalho e o princípio da precaução, sugere-se que ao invés da exclusão da condicionante, conforme solicitado pela empresa Marluvas Calçados de Segurança, haja uma alteração da mesma com a sugestão da seguinte redação:

- Apresentar manifestação dos órgãos competentes atuantes na área de saúde e segurança no trabalho, quanto à necessidade ou não de exaustão na linha de montagem dos calçados da empresa. Prazo na formalização da LO.

É o parecer.

S.M.J.

**6 - Data / Responsabilidade Técnica:**

Data:	
Montes Claros, 27 de Janeiro de 2011.	
Analista Jurídico: <b>Rafael Cordeiro de Lima</b>	Assinatura / Carimbo:  <b>Rafael Cordeiro de Lima Mori</b> Analista Ambiental-Jurídico SUPRAM/NM - MASP 1132464-7
Analista Ambiental: <b>Marcelo Pablo Borges Lopes</b>	Assinatura / Carimbo:  <b>Marcelo Pablo Borges Lopes</b> Analista Ambiental SUPRAM-NM - CREA/MG 108069/D
Gestor do processo: <b>Marco Túlio Parrela de Melo</b>	Assinatura / Carimbo:  <b>Marco Túlio Parrela de Melo</b> Analista Ambiental SUPRAM NM MA